

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**



**LEI n.º 091 / 98, Timbiras(MA), 13 de Março de 1998.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 059/96, QUE TORNA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DESTE MUNICÍPIO DE TIMBIRAS MARGEM DIREITA DO RIO ITAPECURÚ O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A FOZ DO RIACHO SÃO BERNADO ATÉ AS PROXIMIDADE DA RAMPA DE ACESSO AO RIO NO FINAL DA RUA OLÍMPIO PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica reconhecido como área de preservação ambiental deste Município de Timbiras, Estado do Maranhão, baseado no Art. 208 da Lei Orgânica Municipal, o trecho compreendido desde o limite com o Município de Codó até o limite com o Município de Coroatá na extensão de 30 (trinta) metros das margens direita e esquerda.

Art. 2.º - Fica terminantemente proibido na mencionada no artigo anterior. Corte de qualquer espécie vegetal; abate de qualquer espécie de animal que ali habitam ou migram; bem como a implantação de qualquer projeto ou outro meio de ocupação que agridem o meio ambiente ou venha poluir as águas do rio.

Art. 3.º - Fica o CONDEMA como órgão que cuidará da demarcação, fiscalização, e discriminação do uso da referida área, através de portaria.

Art. 4.º - O Município deverá atuar no sentido de assegurar o cumprimento desta Lei, conforme o que dispõe o Art. 208, seus parágrafos e incisos, bem como, disposto no art. 23 e incisos da Constituição Federal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MARÇO DE 1998.**

**ROBSON ANTONIO DE MELO E ALVIM FRANÇA**  
Prefeito Municipal